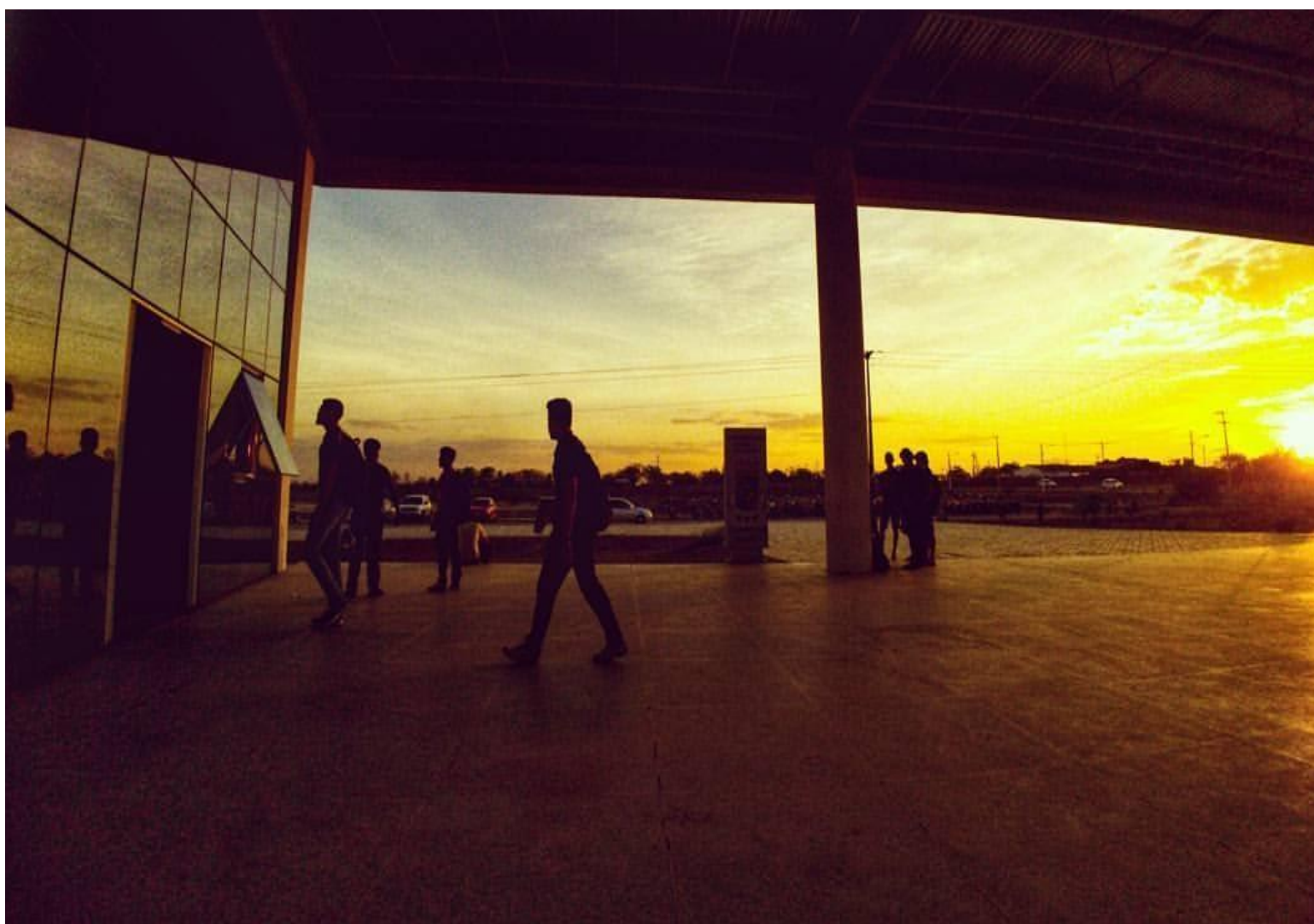


Manual de Atividades Complementares



1ª Edição
2018





UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
CAMPUS CRATEÚS
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENGENHARIA AMBIENTAL

MANUAL DE NORMATIZAÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Crateús

2018

Prof. Henry Campos

Reitor

Prof. Custódio Almeida

Vice-Reitor

Prof^a. Maria Elias Soares

Diretora do Campus da UFC em Crateús

Lívio Antônio Melo Freire

Vice-Diretor do Campus da UFC em Crateús

EQUIPE DE ELABORAÇÃO:

Prof^a. Luisa Gardênia Alves Tomé Farias

Prof^a. Janaina Lopes Leitinho

Prof^a. Luana Viana Costa e Silva

APRESENTAÇÃO

Para obtenção do título de Bacharel em Engenharia Ambiental, além de outras exigências, o(a) discente regularmente matriculado(a) deverá integralizar as atividades complementares, conforme Resolução nº 07/CEPE de 17 de junho de 2005, que dispõe sobre as Atividades Complementares (AC's) nos Cursos de Graduação da UFC.

As AC's podem ser compreendidas como um conjunto de estratégias pedagógico-didáticas que permitem, no âmbito do currículo, o desenvolvimento de habilidades e competências do(a) discente, a partir de experiências adquiridas fora do ambiente acadêmico ou a partir da expansão da matriz curricular e aprofundamentos inter ou transdisciplinares, estimulando a prática de estudos independentes e autônomos.

O presente manual estabelece as diretrizes que orientam o cumprimento das AC's para o curso de Engenharia Ambiental do campus da UFC em Crateús, com o intuito de estabelecer os procedimentos necessários ao cumprimento das AC's.

As AC's para o curso de Engenharia Ambiental da UFC Crateús são distribuídas em **oito** categorias: *Atividades de iniciação à docência; Atividades de pesquisa; Produção técnica/científica; Atividades de extensão; Atividades em eventos; Experiências profissionais; Vivências de gestão; Atividades artístico-culturais e esportivas.*

As AC's devem estabelecer conexões entre os conteúdos científicos e outras realidades existentes no seio da sociedade civil e na comunidade acadêmica, manifestando o compromisso social e científico do Curso de Engenharia Ambiental da UFC Crateús em proporcionar ao acadêmico vivências extraclasse, que agreguem e fortaleçam a formação dos(as) futuros(as) engenheiros(as) ambientais.

Portanto, a premissa de toda AC, desde a participação em eventos até a participação em renomados grupos de pesquisa, deve ser: possibilitar a complementação e a integração de saberes que compõem a formação do(a) profissional em Engenharia Ambiental, preparando-o(a) para atuar de maneira generalista, com embasamento ético e científico. Recomenda-se, para isso, que o(a) discente desenvolva as AC's desde o início do curso favorecendo sua formação.

A Coordenação do Curso de Engenharia Ambiental do *Campus* da UFC em Crateús, juntamente com o Núcleo Docente Estruturante (NDE) e o Colegiado do curso, observando a Resolução CEPE/UFC nº 7/2005, torna público as normas que regem estas atividades e suas respectivas pontuações.

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| 1.0 INTRODUÇÃO..... | 6 |
| 2.0 OBJETIVOS DO MANUAL DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES..... | 6 |
| 2.1. Objetivo Geral..... | 6 |
| 2.2 Objetivo Específicos..... | 6 |
| 3.0 NORMATIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES..... | 7 |
| 4.0 DISCRIMINAÇÃO DAS CATEGORIAS DE ATIVIDADES E CÔMPUTO DE HORAS A SEREM INTEGRALIZADAS..... | 9 |
| 4.1 Categoria I: Atividades de iniciação à docência, pesquisa, extensão e/ou PACCE | 9 |
| 4.2 Categoria II: Atividades em eventos..... | 10 |
| 4.3 Categoria III: Atividades artístico-culturais e esportivas | 11 |
| 4.4 Categoria IV: Experiências ligadas à formação profissional (até 64 horas para o conjunto de atividades) | 11 |
| 4.5 Categoria V: Produção Técnica e/ou Científica (até 96 horas para o conjunto de atividades) | 12 |
| 4.6 Categoria VI: Atividades relacionadas com vivências de gestão | 13 |
| 4.7 Categoria VII: Outras Atividades | 13 |
| 5.0 AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS..... | 14 |
| 6.0 COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO DO CURSO..... | 15 |
| 7.0 DISPOSIÇÕES FINAIS..... | 16 |
| ANEXO I..... | 17 |
| ANEXO II | 19 |

1.0 INTRODUÇÃO

Em concordância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, a Resolução CNE/CES nº 02, de 18 de junho de 2007 e o Projeto Político-Pedagógico do Curso (PPC) de Engenharia Ambiental da Universidade Federal do Ceará, *campus* Crateús, uma das atividades fundamentais para o término do curso, ou seja, imprescindível, é a efetivação mínima de 160 horas em AC's.

As AC's correspondem às atividades acadêmicas, desenvolvidas ao longo do curso, que buscam ampliar o currículo e enriquecer o perfil do formando, ampliando os horizontes do conhecimento para além do ambiente da sala de aula, oportunizando a transdisciplinaridade no currículo.

Considerando o compromisso da UFC com a formação de seu corpo discente, as AC's são vislumbradas como garantia da inclusão do(a) futuro(a) Engenheiro(a) Ambiental na sociedade, promovendo e fortalecendo valores de igualdade, desenvolvimento e responsabilidade social.

2.0 OBJETIVOS DO MANUAL DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

2.1. Objetivo Geral

Regulamentar as AC's, práticas acadêmicas obrigatórias para o(a) discente do curso de Engenharia Ambiental da UFC, *campus* Crateús, estabelecendo as diretrizes orientadoras para seu adequado cumprimento.

2.2 Objetivo Específicos

- Orientar coordenação e corpos docente e discente do curso, sobre as normas e os critérios de avaliação e pontuação aplicáveis às AC's;

- Delimitar, caracterizar e regulamentar as atividades que podem ser aceitas como AC's;
- Regulamentar a forma de comprovação das AC's realizadas, para fins de aproveitamento;
- Definir atribuições e responsabilidades da Coordenação do Curso;
- Regulamentar prazos e cômputo das horas equivalentes a cada tipo de AC desenvolvida.

3.0 NORMATIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

As AC's constituem ações a serem desenvolvidas ao longo do curso, criando mecanismos de aproveitamento e aprofundamento de conhecimentos adquiridos pelo(a) discente desde o início do curso, por meio de estudos e práticas independentes, de maneira a complementar seu currículo. São demandas obrigatórias que estão além do contexto das disciplinas obrigatórias e optativas, bem como do estágio supervisionado.

As AC's deverão ser relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão, favorecendo o desenvolvimento de habilidades e competências pertinentes ao perfil do egresso.

A fim de normatizar as atividades passíveis de consideração como AC's, seguem algumas diretrizes a serem seguidas pelos discentes, coordenação do curso e demais envolvidos no processo de validação das horas de AC's.

1. A carga horária mínima prevista para esta atividade no PPC do curso de Engenharia Ambiental da UFC Crateús corresponde a 160 horas, compondo um total de 4,56% da carga horária do curso, podendo ser distribuídas em, no mínimo três das categorias definidas abaixo no item 4.0;
2. Para fins de registro acadêmico do cumprimento da carga horária, as respectivas atividades deverão ser analisadas pela coordenação do curso e, posteriormente, a solicitação deve ser encaminhado e avaliada pelo NDE do curso.
3. Cabe à coordenação do curso validar no SIGAA, após análises dos(as) responsáveis citados(as), as horas das AC's.
4. O pedido de avaliação de atividades para fim de cômputo de horas de AC's deverá ser protocolado na coordenação do curso de Engenharia Ambiental da UFC Crateús, em formulário próprio (Anexo I), disponível no *link* www.crateus.ufc.br, constando, em anexo, suas devidas comprovações;

5. Deve constar nas comprovações das AC's, no mínimo, o nome completo do(a) discente, a(s) atividade(s) desenvolvida(s) por este, o número de horas cumpridas e o período de desenvolvimento da atividade, podendo ser requeridas documentações complementares, caso o documento comprobatório solicitado em cada categoria/modalidade não possua tais informações.
6. O(A) discente deverá preencher uma declaração afirmando a veracidade dos documentos comprobatórios anexados (ANEXO II).
7. É obrigatório que as AC's possuam relação com a grande área do curso de Engenharia Ambiental;
8. O cumprimento de, no mínimo, 160 horas de atividades complementares é condicionante para a conclusão do curso de Engenharia Ambiental, conforme disposto em seu PPC;
9. As atividades de pesquisa, de extensão, de iniciação à docência e do PACCE, assim como toda aquela decorrente de projetos acadêmicos, deverão ser atestadas pelo(a) docente coordenador(a) do Projeto;
10. As tarefas desempenhadas em Estágio Curricular Supervisionado (obrigatório) não serão computadas como AC's;
11. A participação e/ou organização em/de eventos do curso, inclusive a Semana do Meio Ambiente da UFC Crateús e os Encontros Universitários, é item que deve constar no cômputo das horas das AC's, sendo, portanto, indispensável ao seu cumprimento total;
12. O(A) discente deve obedecer aos requisitos mínimos e limites dispostos por este manual, o qual determina que o cumprimento das AC's só estará completo mediante a realização de, no mínimo, três categorias distintas, a fim de incentivar a diversificação de habilidades e competências do(a) acadêmico(a), não podendo, portanto, solicitar o cômputo de AC's que integrem apenas uma categoria de AC com a intenção de totalizar a carga horária total necessária;
13. Embora a integralização no currículo do(a) discente só seja possível quando houver o cumprimento das horas de AC's mínimas (160 horas), à medida que as AC's forem sendo realizadas, os documentos necessários para sua comprovação já poderão ser submetidos à avaliação. Para isso, devem ser escaneados e anexados ao requerimento de cômputo de horas de AC's do formulário *online* disponível no portal do campus de Crateús. A validade da(s) atividade(s) será averiguada e computada, ou não, dependendo do resultado da avaliação. Este processo é necessário para que, até o último dia do nono semestre, as horas sejam totalizadas;
14. Em caso de indeferimento do cômputo das horas complementares pela coordenação do curso, o(a) discente poderá encaminhar recurso ao (à) Diretor(a)

do *campus*, a ser protocolado na Secretaria no prazo máximo de 3 dias úteis contados a partir da divulgação do resultado.

15. Os(As) estudantes ingressantes no Curso, através de transferência de outra IES ou mudança de curso ou admissão como graduados(as), que já tiverem participado de Atividades que possam caracterizar-se como AC's poderão submetê-las a igual processo de avaliação descrito acima pela coordenação e NDE do curso, devendo apresentar todos os documentos necessários a uma adequada avaliação pelos(as) responsáveis.

4.0 DISCRIMINAÇÃO DAS CATEGORIAS DE ATIVIDADES E CÔMPUTO DE HORAS A SEREM INTEGRALIZADAS

De acordo com a Resolução nº 07/ CEPE, de 17 de junho de 2005, que dispõe sobre as Atividades Complementares nos Cursos de Graduação da UFC, o Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental estabelece as seguintes categorias e critérios a serem considerados na integralização das AC's:

- **CATEGORIA I** - *Atividades de iniciação à docência, de pesquisa, de extensão e Programa de Aprendizagem Cooperativa em Células (PACCE);*
- **CATEGORIA II** - *Atividades em eventos;*
- **CATEGORIA III** - *Atividades artístico-culturais e esportivas;*
- **CATEGORIA IV** - *Experiências ligadas à formação profissional;*
- **CATEGORIA V** - *Produção técnica/científica;*
- **CATEGORIA VI** - *Vivências de gestão;*
- **CATEGORIA VII** - *Outras Atividades.*

4.1 Categoria I: Atividades de iniciação à docência, pesquisa, extensão e/ou PACCE

Nesta categoria, cada 4 horas semanais corresponderá a 1 hora de atividade complementar. Atividades de iniciação a docência e/ou pesquisa e/ou de extensão poderão computar até 112 horas, divididas entre cada conjunto de atividades desta como segue:

- *Atividades de iniciação à docência* (como exercício de monitoria): até 32 horas;
- *Atividades de pesquisa* (como participação no Programa de Iniciação Científica (PIBIC ou PIBID) e Programa de Educação Tutorial (PET), assim como em outros projetos de pesquisa de caráter similar): até 48 horas;
- *Atividades de extensão e Programa de Aprendizagem Cooperativa em Células (PACCE)* (como participação em projetos de extensão do campus, projetos sociais governamentais e não governamentais, bem como desenvolvimento de células cooperativas que se relacionem à área do curso): até 32 horas.

Ressalta-se que o cumprimento destas atividades pode ser como bolsista ou como voluntário(a). O documento comprobatório será uma declaração expedida pelas Pró-reitorias responsáveis ou, no caso de voluntários(as) não oficializados(as), pelo(a) coordenador(a) do projeto, na qual conste a atividade desenvolvida pelo(a) discente, o número de horas semanais e o período em que o(a) discente esteve a ela vinculado;

4.2 Categoria II: Atividades em eventos

Atividades em eventos poderão computar até 64 horas, divididas entre cada conjunto de atividades abaixo. Nesta categoria, o cômputo de horas dependerá da modalidade do evento e de sua abrangência como segue:

- a) Participação em Congressos Internacionais como ouvinte: 24 horas por Congresso;
- b) Participação de Congressos Nacionais como ouvinte: 16 horas por congresso;
- c) Participação em Congressos Regionais como ouvinte: 12 horas por congresso.
- d) Participação em Congressos Locais como ouvinte: 8 horas por congresso.
- e) Participação em Seminários, Colóquios, Conferências, Simpósios, Fóruns, Semanas Acadêmicas e Palestras: 4 horas por Seminário ou Colóquio e 2 horas por palestras;
- f) Organização de eventos: como presidente da comissão, 32 horas; como auxiliar à presidência da comissão, 08 horas.

O documento comprobatório será uma declaração ou certificado emitido(a) pela organização do evento, na qual conste a atividade desenvolvida pelo(a) discente, o número de horas semanais e o período em que o(a) discente esteve a ela vinculado.

4.3 Categoria III: Atividades artístico-culturais e esportivas

Nesta categoria, cada apresentação/torneio corresponderá a 1 hora de atividade complementar. Incluem-se atividades como participação em equipes esportivas e grupos de arte, produção e/ou elaboração de vídeos, softwares, exposições, apresentações de teatro e de dança, coral, musicais, recitais e programas radiofônicos, desde que relacionados à área do curso.

Nesta categoria, poderão ser computadas, ao todo, até 24 horas, podendo ser divididas entre as modalidades da categoria. O documento comprobatório será uma declaração emitida pela direção/técnico(a) do grupo/equipe, atestando a participação do(a) aluno(a) tanto na apresentação/torneio quanto nos ensaios/treinos, entendendo que são atividades relacionadas, o número de horas semanais e o período em que o (a) discente esteve a ela vinculado.

4.4 Categoria IV: Experiências ligadas à formação profissional (até 64 horas para o conjunto de atividades)

Nesta categoria, cada 4 horas semanais corresponderá a 1 hora de atividade complementar. Estas atividades poderão computar até 64 horas, divididas entre cada conjunto de atividades desta como segue:

- a) Estágio Não obrigatório;
- b) Empresas Juniores e incubadoras;
- c) Cursos ou oficinas profissionalizantes;

Ressalta-se que podem ser consideradas aquelas atividades cumpridas de modo remunerado ou não, ou seja, como voluntário(a). O documento comprobatório será uma declaração/contrato/termo de compromisso expedido(a) pela instituição/empresa responsável ou pelo(a) docente responsável pelas respectivas atividades, na qual conste a atividade desenvolvida pelo(a) discente, o número de horas semanais e o período em que o(a) discente esteve a ela vinculado.

4.5 Categoria V: Produção Técnica e/ou Científica (até 96 horas para o conjunto de atividades)

Publicações poderão computar até 96 horas, divididas entre cada conjunto de atividades abaixo. Nesta categoria, o cômputo de horas dependerá da modalidade da publicação e de sua abrangência como segue:

a) Publicação de artigo em revista internacional: 96 horas como autor principal e 48h como co-autor por trabalho;

b) Publicação de artigo em revista Nacional: 80 horas como autor principal e 40h como co-autor por trabalho;

c) Publicação de artigo completo em anais de Congresso Internacional: 64 horas como autor principal e 32h como co-autor por trabalho;

d) Publicação de artigo completo em anais de Congresso Nacional: 48 horas como autor principal e 24h como co-autor por trabalho;

e) Publicação de artigo completo em anais de Congresso Regional: 32 horas como autor principal e 16h como co-autor por trabalho;

f) Publicação de artigo completo em anais de Congresso Local: 16 horas como autor principal e 8h como co-autor por trabalho;

g) Publicação de técnica ou consultoria: cada caso será avaliado pelo NDE;

h) Publicação de artigo em jornal internacional de grande circulação: 8 horas como autor principal e 4h como co-autor por trabalho;

i) Publicação de artigo em jornal nacional de grande circulação: 6 horas como autor principal e 3h como co-autor por trabalho;

j) Publicação de artigo em jornal regional de grande circulação: 4 horas como autor principal e 2h como co-autor por trabalho;

k) Publicação de artigo em jornal local de grande circulação: 2 horas como autor principal e 1h como co-autor por trabalho.

Ressalta-se que só serão consideradas publicações em revistas e eventos com, no mínimo, *Qualis C*. A comprovação da publicação em revistas será realizada pela carta de aceite emitida pela comissão editorial e cópia do artigo. Já as publicações em anais serão comprovadas pelo certificado de publicação emitido

pela organização do evento e no caso de produção técnica será considerada declaração fornecida por instituição/empresa beneficiada. Demais casos deverão ser submetidos à análise da coordenação e NDE do curso, conforme diretrizes deste manual.

4.6 Categoria VI: Atividades relacionadas com vivências de gestão

Nesta categoria, cada modalidade corresponde a uma proporção de conversão de horas diferente, devendo os(as) envolvidos(as) no processo atentar-se para esta peculiaridade a fim de computar as horas de AC's. As atividades desta categoria poderão computar até 32 horas, podendo ser divididas entre cada modalidade de atividades como segue:

a) Participação na diretoria de empresa júnior: como presidente, 48 horas por semestre na função; como diretor, 24 horas por pelo menos um semestre na função;

b) Participação na diretoria do Centro Acadêmico do Curso e/ou Diretório Central dos Estudantes do campus: 24 horas por semestre na função;

c) Participação no conselho do campus e/ou no colegiado do curso, na condição de representante estudantil: 12 horas por semestre como representante (desde que presente a 75% das convocações do período).

O documento comprobatório das atividades desta categoria será uma declaração expedida pelo setor/coordenação/docente responsável e/ou cópias das atas das reuniões, o que for mais adequado ao caso.

4.7 Categoria VII: Outras Atividades

Além das modalidades previstas abaixo, todas as atividades submetidas à análise da coordenação e NDE que forem avaliadas como AC's e que não estejam vinculadas às outras categorias anteriores, por suas características específicas, serão computadas nesta categoria até o máximo de 32 horas. A seguir algumas modalidades já identificadas nesta categoria:

a) Bolsista de assistência de prestação de serviços de natureza técnico-administrativa na UFC, como bolsista ou voluntário(a): a cada 4 horas semanais corresponderá a 1 hora de atividade complementar, sendo comprovadas através

de declaração emitida pela Pró-reitoria responsável ou coordenador(a) do projeto, no caso de voluntário(a);

b) Participação em atividade de voluntariado em prol da sociedade (amigos da escola, comunidade solidária, projeto Rondon e outras) em que um(a) docente do campus esteja vinculado: a cada 4 horas semanais corresponderá a 1 hora de atividade complementar, sendo comprovadas através de declaração emitida pela coordenação da atividade;

c) Curso de língua estrangeira: a cada 4 horas semanais corresponderá a 1 hora de atividade complementar, sendo comprovadas através de certificado semestral emitido pela instituição realizadora do curso;

d) Participação em grupo de estudos, técnicos ou científicos, coordenado por docente da UFC: cada 04 horas semanais corresponderá a 01 hora de atividade complementar, sendo comprovadas através de declaração emitida pela coordenação do grupo.

O documento comprobatório das atividades inseridas nesta categoria após avaliação pela coordenação e NDE do curso, como previsto neste manual, serão apontados pelo NDE.

5.0 AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS

Na avaliação das AC's desenvolvidas pelos(as) discentes serão considerados os seguintes aspectos:

1. A compatibilidade e a relevância das AC's com/para o curso de Engenharia Ambiental, de acordo com este manual;
2. Somente será considerada, para efeito de pontuação, a participação em atividades desenvolvidas a partir do ingresso do(a) discente no Curso.
3. O(A) Coordenador(a) do Curso deverá fazer um parecer informando a quantidade de horas realizadas pelo(a) aluno(a) em cada categoria descrita neste manual ou certificar a tabela de pontuação preenchida pelo discente no site.

4. O somatório de atividades consideradas relevantes para a complementação da formação do(a) Engenheiro(a) Ambiental, identificadas como AC's, deverá contabilizar no mínimo 160 horas, não sendo definida a pontuação máxima.
5. O(A) discente deverá integralizar suas AC's desenvolvendo atividades que envolvam, no mínimo, 3(três) categorias elencadas neste manual, ficando esta escolha a seu critério.
6. As atividades desenvolvidas pelos(as) discentes que possam ser caracterizadas como AC's, mas que não estejam previstas neste manual, devem ser submetidas à avaliação da coordenação do curso, a qual, caso considere válido o requerimento, deve encaminhar para análise do NDE do curso. A validação final no currículo do(a) discente no sistema acadêmico acontecerá pela coordenação do curso. A validação de uma atividade específica como AC por este processo não só tem objetivo de computar as horas do(a) discente, mas como inserir oficialmente a atividade no rol de AC's deste manual funcionando para demais casos que surgirem, posteriormente.

6.0 COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO DO CURSO

1. A atribuição das horas de atividades desenvolvidas no âmbito do curso por cada discente, dentro das categorias e limites fixados neste manual.
2. Verificar as regras de conversão de horas correspondentes às categorias/modalidades de AC's;
3. Exigir a(s) comprovação(ões) documental(is) pertinente(s) para fins de cômputo de horas de AC's;
4. Conferir e verificar a autenticidade do(s) documento(s) comprobatório(s);
5. Emitir parecer, favorável ou não ao requerimento de cômputo de horas de AC's, e, se favorável, registrar no SIGAA as horas requeridas, conforme este manual;
6. Arquivar todas as comprovações de AC's, validadas ou não, para possíveis consultas posteriores.
7. Nos casos em que se verifique inconsistência/ilegalidade em documentação ou carga horária menor que 160 horas, o(a) coordenador(a) deverá indeferir a

solicitação de computação das horas até que o caso atenda aos requisitos deste manual, devendo ser reiniciado o processo;

8. Quando for requerido o cômputo de alguma atividade não prevista neste manual, avaliar as características desta a fim de verificar o atendimento, ou não, aos requisitos deste manual e, conseqüentemente, identificação com alguma categoria de AC. Deve, em seguida, direcionar para avaliação final do NDE do curso.

7.0 DISPOSIÇÕES FINAIS

- Os casos omissos serão apresentados ao Colegiado de Curso para se tomar as devidas deliberações.

ANEXO I



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

CAMPUS CRATEÚS

COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENGENHARIA AMBIENTAL

FORMULÁRIO PARA CADASTRAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

| | |
|--------------------------|--|
| Aluno (a): | |
| Nº. de matrícula: | |
| Ano de Ingresso: | |
| Endereço: | |
| Telefones: | |
| E-mail: | |

| Categoria | Carga horária |
|---|----------------------|
| <i>Atividades de iniciação à docência, de pesquisa, de extensão e Programa de Aprendizagem Cooperativa em Células (PACCE)</i> | |
| <i>Atividades em eventos</i> | |
| <i>Atividades artístico-culturais e esportivas</i> | |
| <i>Experiências ligadas à formação profissional</i> | |
| <i>Produção técnica/científica</i> | |
| <i>Vivências de gestão</i> | |
| <i>Outras Atividades</i> | |
| Total | |

*Para definir o total de horas correspondentes a cada categoria, deve-se somar as horas das atividades das modalidades correspondentes, atentando-se para a especificação destas de modo independente.

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES E AUTENTICIDADES DOS
DOCUMENTOS APRESENTADOS**

Eu, _____, residente e domiciliado em _____, inscrito no CPF _____, declaro, para fins de direito, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que as informações e os documentos apresentados para credenciamento das Atividades Complementares junto à coordenação do Curso de Engenharia Ambiental da Universidade Federal do Ceará, Campus Crateús, são verdadeiros e autênticos.

E por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente.

Crateús, ____ de ____ de ____.

Assinatura digital do discente

OBS.: A assinatura digital do discente pode ser substituída no site por link de confirmação das informações.